



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 781/98-PMDG

De: 10 de Dezembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo expedir Edital de Licitação Pública para construção, sem ônus para a Prefeitura, de Mercado Público e Estação Rodoviária na sede do Município.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a publicar Edital para construção de um Mercado Público e de uma Estação Rodoviária, na sede deste município, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 2º - O beneficiários da concessão para exploração dos prédios referidos no Art. 1º, ficam obrigados a construí-los no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da concessão.

Art. 3º - Em contrapartida, o Município concederá o direito à exploração do Mercado e da Estação Rodoviária, a quem vier a construí-los, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, bem como isenção de impostos municipais por igual período.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar terreno urbano do município para construção de até 02 (dois) Postos de Gasolina e até dois (02) Centros Comerciais (Shoppings ou Mini-Shoppings).

Art. 5º - Aquele que se beneficiar ao disposto no Artigo anterior, não poderá incluir no preço, caso venha a transferir a propriedade do empreendimento, o valor do terreno doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 08 de Dezembro de 1998

LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

JOSÉ CLEMIO SANDES  
Sec. Mun. de Administração



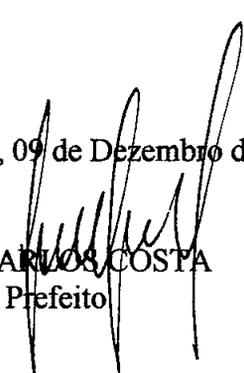


Art. 6º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais do município de Delmiro Gouveia, durante a vigência dos respectivos contratos, as dotações necessárias para a amortização das operações previstas nos 1ºe 2º desta Lei, bem como pagamentos de encargos financeiros delas decorrentes e também para contrapartidas de recursos próprios exigidos eventualmente pela linha de financiamento obtido.

Art. 7º - No cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo, em nome do município de Delmiro Gouveia, autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração descentralizada ou empresas de economia mista do município ou do Estado de Alagoas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 09 de Dezembro de 1998

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

